



PORTARIA PRIP Nº 011, de 13/03/2024

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, nos termos da Resolução 8231/2022, define a normatização dos procedimentos a serem adotados em relação à troca de modalidade de auxílio, de parcial para integral.

Considerando:

- A Resolução n. 8555/2023 que estabelece em seu artigo 1, § 2º, que “haverá duas modalidades de Auxílio Permanência: integral e parcial. O auxílio parcial só será concedido àqueles(as) que obtiverem vaga nas unidades de moradia estudantil ofertadas pela Universidade.”;
- O Edital 05/2023 que prevê a possibilidade de estudantes pleitearem a mudança de modalidade do auxílio recebido, deixando de receber vaga em moradia + auxílio parcial e passando a receber auxílio integral no processo seletivo do PAPFE 2024;
- a atribuição da PRIP como instância responsável por executar e zelar pelo cumprimento das diretrizes relacionadas à inclusão, diversidade, equidade e pertencimento na USP;
- a necessidade de regular os fluxos e procedimentos relativos à concessão e acompanhamento de benefícios tais como moradia, alimentação, creches e esportes;

Determino:

1. A autorização de conversão de auxílio parcial para auxílio integral só poderá ocorrer **após a verificação de que o estudante que recebia auxílio parcial desocupou efetivamente o quarto** em que residia e que assinou o termo que confirma o desligamento da moradia estudantil;



2. Compete ao Serviço Social de cada campus da Universidade fazer o devido registro da saída do estudante da moradia estudantil no Sistema Juno na data correta;
3. O(A) servidor(a) responsável pelo registro da saída do estudante deve ter ciência de que o procedimento autoriza a conversão de modalidade de auxílio parcial para auxílio integral, ao qual só têm direito estudantes sem vaga em moradia com prazo de concessão do benefício vigentes;
4. Autorizações de conversão realizadas sem a desocupação do quarto pelo(a) estudante serão identificadas como descumprimento de dever funcional e passíveis de punições disciplinares, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de março de 2024.



Prof.ª Dr.ª Ana Lúcia Duarte Lanna

Pró-Reitora

Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento